



**Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Presidência**

OFÍCIO Nº 70/2026-SPPREV-PRES

Ao Senhor

TIAGO VINICIUS SILVA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo - SINSSP
São Paulo - SP

Assunto: Resposta ao Ofício SINSSP nº 056/2026, referente à solicitação de relatório pormenorizado das atividades dos Técnicos e Analistas em Gestão Previdenciária.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SINSSP nº 056/2026, referente à solicitação de relatório pormenorizado acerca das atividades relacionadas aos ocupantes dos empregos públicos de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária da São Paulo Previdência – SPPREV, cumpre prestar os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, destaca-se que as atribuições das carreiras integrantes do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência encontram-se definidas na Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório da Autarquia, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 1.162, de 26 de dezembro de 2011. Nos termos do artigo 5º da referida Lei Complementar, as carreiras de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária integram o Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da São Paulo Previdência.

Cumpre destacar, ainda, que os ocupantes dos empregos públicos de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária estão submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008. Nessa condição, além das atribuições gerais previstas na legislação específica, os empregados públicos sujeitam-se à organização, direção, fiscalização e controle das atividades por parte da empregadora, por intermédio dos dirigentes das respectivas unidades administrativas, nos termos do artigo 2º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A estrutura organizacional da São Paulo Previdência foi aprovada pelo Decreto nº 70.388, de 24 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a organização administrativa da Autarquia e estabelece as competências de suas Diretorias e demais unidades organizacionais. Em complemento, a Portaria SPPREV-PRES nº 213, de 22 de maio de 2026, detalha a estrutura interna da Autarquia e disciplina as atribuições específicas de suas Diretorias, Coordenadorias, Divisões, Gerências, Supervisões, Seções e demais unidades administrativas.

As atribuições inerentes aos empregos públicos de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária são exercidas no âmbito das respectivas unidades administrativas da Autarquia, observadas as competências institucionais legalmente estabelecidas e a organização interna do trabalho.

Cumpra esclarecer, ainda, que a organização interna das atividades administrativas e a distribuição de tarefas no âmbito das unidades da Autarquia não se confundem com alteração das atribuições legalmente previstas para os empregos públicos integrantes de seu quadro permanente, permanecendo integralmente preservado o regime jurídico e o conjunto de atribuições definidos na legislação de regência.

Registra-se, ademais, que a legislação aplicável não estabelece obrigação administrativa de elaboração de relatório específico nos moldes requeridos por essa entidade sindical, especialmente considerando que a organização interna do trabalho decorre da dinâmica ordinária de funcionamento das unidades administrativas e da regular gestão de pessoal exercida pela Administração, nos limites da legislação vigente.

Não se identifica, sob a perspectiva normativa e institucional, qualquer elemento que permita concluir que a Portaria SPPREV-PRES nº 213, de 22 de maio de 2026, tenha produzido alteração apta a gerar insegurança jurídica quanto ao exercício das atribuições dos empregados públicos da Autarquia. Referida Portaria possui natureza estritamente organizacional, limitando-se a detalhar a estrutura interna da SPPREV e as competências das respectivas unidades administrativas, em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto nº 70.388, de 24 de fevereiro de 2026, sem promover qualquer alteração no regime jurídico ou nas atribuições legalmente estabelecidas para os empregos públicos permanentes da Autarquia.

A SPPREV permanece à disposição para o diálogo institucional permanente com as entidades representativas, sempre pautada pela observância da legalidade, pelo respeito às carreiras que compõem seu quadro funcional e pelo compromisso com a adequada prestação dos serviços públicos previdenciários sob sua responsabilidade.

Por fim, renovamos votos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

MARINA BRITO BATTILANI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani, Presidente**, em 19/06/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110140952** e o código CRC **EB07EB84**.
